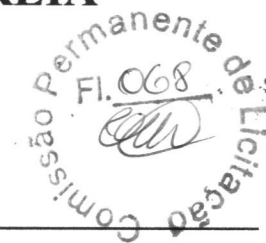




# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luís Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

**LUIS CORREIA - PIAUÍ**



**CONTRATO Nº 004/2020**  
**REF. INEXIGIBILIDADE 002/2020**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)** e a Empresa **CONASPU – Consultoria e Assessoria Pública Ltda.**, para a prestação de serviço de Assessoria que especifica.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)**, com sede na Rua Jonas Correia, 316, Centro, registrada no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador José Maria Silva Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA CONASPU – Consultoria e Assessoria Pública Ltda.**, registrada no CNPJ nº 24.030.623/0001-75, na Rua Florindo de Castro, nº 475 – sala 06, Bairro: Centro, Parnaíba (PI), representada pelo **Sr. Emmanuel Rocha Reis**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba (PI), denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Correia-PI, de acordo com referida a proposta, que faz parte desse contrato para todos os efeitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia, fonte 100 sob o elemento de despesa 3.3.90.39.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA**, se obriga a:

**Parágrafo Primeiro:** executar os serviços contratados de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **17.01.2020** e findar-se na data de **31.12.2020**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como, os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante a terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, sob orientação e coordenação da **CONTRATANTE**, cabendo-a manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços.

Costa de Moraes  
Tiago

Maria Inês Rodrigues  
Ferreira

Raenna Sâmela  
Sousa  
Veras



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000  
Luís Correia – Piauí – Fone: (0\*\*86) 3367-1479  
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com  
CNPJ: 04.363.352/0001-62

**LUÍS CORREIA - PIAUÍ**



**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA** para realizar serviços ou acompanhar, em viagem, membros da Câmara Municipal, fora do âmbito do Município de Luís Correia, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 59.236,32** (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) e a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **12 (doze) parcelas**, no valor de **R\$ 4.936,36** (quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante apresentação da respectiva fatura.

**CLÁUSULA NONA:** Pelo descumprimento de cláusulas deste Contrato, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.


**CLÁUSULA DÉCIMA:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

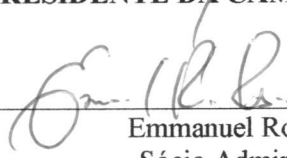
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 17 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
José Maria Silva Souza  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

  
Emmanuel Rocha Reis  
Sócio Administrador  
CNPJ nº 24.030.623/0001-75

**TESTEMUNHAS:**

1ª Helton Humbert de Azevedo Araújo  
055.865.525-19

2ª Luiz Dourado Aguiar  
372.695.933-53

